



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3.138 /13, 01 DE NOVEMBRO DE 2.013.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO PARA A
ESCOLHA DO CONSELHO
PREVIDENCIÁRIO DO PREV- JACI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº.1.417/2012;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para o cargo de membro do Conselho Previdenciário do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social, será composta de 04 (quatro) membros titulares e dois membros suplentes, e se realizará nos termos do art. 72 da Lei 1.417/2012, e reger-se-á pelas normas contidas no presente DECRETO:

Art.2º- A eleição será por voto direto na chapa e secreto.

Art.3º- A posse dos eleitos será no dia 01 de Janeiro de 2014.

Art.4º- Será eleita a chapa com maior número de votos.

Art.5º- A posse será efetivada pelo Prefeito Municipal, nas dependências do Paço Municipal de Jaciara.

CAPITULO II

DO EDITAL

Art.6º- A abertura para as inscrições da (s) chapa (s), será feita por meio de edital afixado em todos os órgãos e setores do Município de Jaciara.

Art.7º- O Edital conterá:

I- O cargo a ser disputado;

II- Prazo máximo para registro da candidatura;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

III- Data para a realização da eleição;

IV- Local da realização da eleição.

Art.8º- O prazo fixado no Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art.9º- Para participar do processo eleitoral que trata os artigos 72 ao 75 da Lei 1.417/2012, o candidato inscrito deverá:

I- ser ocupante de cargo efetivo, ativo, inativo ou pensionista;

Art.10- É vedada a participação do servidor que:

I- Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de Processo Administrativo;

II - Esteja respondendo á Processo Administrativo Disciplinar ou Processo de Sindicância;

III - Esteja de licença com ou sem remuneração.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art.11- As inscrições da (s) chapa (s) serão efetuadas de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art.12- O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas nem rasuras, pelas chapas, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art.13- No ato da inscrição, a (s) chapa (s), receberá um cartão de identificação, com o número da inscrição.

Art.14 – Não será permitido em qualquer hipótese, inscrição de servidor que esteja enquadrado em qualquer dos incisos do artigo 10 deste DECRETO.

Parágrafo único: É obrigatório que, na composição das Chapas, haja a representação de 02 (dois) membros inativos, sendo um titular e um suplente, nos termos do artigo 72, §1º da Lei 1.417/2012.

Art.15- A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decerto e dos respectivos editais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.16- A Comissão eleitoral, designada pelo Prefeito de Jaciara, através do Decreto nº 3.134/13, de 03 de outubro de 2013, terá dentre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral;

II- divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;

III- providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

IV-credenciar até 01 (um) fiscal, indicado por cada chapa, identificando-o por crachá;

V- lavrar e assinar as atas de todas as reuniões de decisões em livro próprio;

VI-designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VII- adicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes;

VIII- divulgar o Resultado Final e enviar a documentação ao PREV-JACI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Eleição.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art.17- Os votos serão na chapa e secreto, depositados em urnas.

Art.18- Os votos serão dados em cédula única, rubricado pelo Presidente da mesa Receptora e um Mesário.

Parágrafo único: Cada eleitor poderá votar somente em uma chapa.

Art.19- Podem votar os servidores efetivos, aposentados e pensionistas.

Art.20- No ato de votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art.21- Não é permitido voto por procuração.

Art.22- O votante que se enquadrar no art. 19 e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Art.23- O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art.24- Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas seus membros e fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art.25- Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão eleitoral, quando solicitado.

Art.26- Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único: Não podem integrar a mesa, os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art.27- Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que designará os escrutinadores, para a contagem dos votos.

Art.28- O resultado da eleição será conhecido logo após a contagem dos votos.

Parágrafo único: A Planilha do resultado final da apuração dos votos será divulgada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art.29- A recontagem ou anulação de uma só poderá ser efetuada, mediante pedido formalizado ao fechamento do resultado da urna a ser recontada ou anulada, devidamente apreciadas e aprovadas pela comissão eleitoral.

Art.30 - Em caso de empate a preferência será dada para a chapa que os integrantes somar maior idade.

Art.31 - Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que não fique clara a intenção do eleitor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 - Os fiscais das chapas deverão ser cadastrados com no mínimo 24 horas de antecedências, para as eleições.

§1º - Os fiscais indicados pelas chapas poderão solicitar ao Presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo;

§2º- É vedado aos fiscais, o manuseio de quaisquer papéis que estiverem em uso na mesa receptora de votos, salvo se solicitado por membro da mesa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art.33 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único: A chapa que não solicitar a impugnação, ficará impedida de argüir sobre a nulidade do processo.

Art.34 - O secretário da mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art.35 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e, elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local da votação.

Art.36 - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou, incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art.37 - Os casos omissos neste Decreto regulamentar serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**